



# CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

## PROPOSIÇÃO

Nº  
Doc Nº: 0245/2021  
Protocolo 1000/2021

Data: 17/02/2021



000256A35001830027F40298ED01B66E

## PROPOSIÇÃO

**EMENTA** - Propõe ao Poder Executivo Municipal a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.212/2006

Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

PROPOSIÇÃO

O VEREADOR que esta subscreve propõe a este Colendo Colegiado que seja aprovada a presente Preposição, pois a mesma busca dar mais dignidade aos portadores de deficiência permanente.

Para tanto, que o Poder Executivo Municipal envie a esta Casa Legislativa projeto de lei propondo a alteração da redação do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 5.212/2006.

**"Artigo 3º.** - Considera-se pessoa portadora de deficiência permanente aquela que apresente, comprovadamente, perda ou anomalia grave de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade real para o desempenho de atividade, mesmo que remunerada, e com novos tratamentos, não tenha recuperação."

Senhores Vereadores

O VEREADOR que esta subscreve propõe a este Colendo Colegiado que seja aprovada a presente Preposição, pois a mesma busca dar mais dignidade aos portadores de deficiência permanente.

Para tanto, que o Poder Executivo Municipal **JUSTIFICATIVA** envie a esta Casa Legislativa projeto de lei propondo a alteração da redação do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 5.212/2006.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:  
Criado Por: CRISTIANO

Inicialmente cumpre destacar que o Vereador que este Projeto de Preposição apresenta o faz desta forma por ter a convicção de que não poderia fazê-lo através de Projeto de lei, por entender que a matéria trata de competência exclusiva do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, tem a convicção de que o aqui proposto busca perfectibilizar a Justiça, pois da mesma forma que os idosos têm o direito a gratuita, independentemente de ter remuneração ou não, as pessoas portadoras de deficiência permanente devem receber o mesmo tratamento pelo Poder Público.

Pelotas, 17 de fevereiro de 2021

Inicialmente cumpre destacar que o Vereador que este Projeto de Preposição apresenta o faz desta forma por ter a convicção de que não poderia fazê-lo através de Projeto de lei, por entender que a matéria trata de competência exclusiva do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, tem a convicção de que o aqui proposto busca perfectibilizar a Justiça, pois da mesma forma que os idosos têm o direito a gratuita, independentemente de ter remuneração ou não, as pessoas portadoras de deficiência permanente devem receber o mesmo tratamento pelo Poder Executivo.

**CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA**  
Vereador - PSDB

Pelotas, 17 de fevereiro de 2021

Artigo 1º - Considerando pessoas portadoras de deficiências permanentes, aquela que permanece com deficiência permanente, seja de uma grande ou pequena dimensão, que impede sua autonomia e sua capacidade real para o desempenho de suas funções, seja temporária, seja permanente, não sendo temporária aquela que é de curta duração, de menor intensidade e que não impede a realização das suas funções normais.

Artigo 2º - Considerando o direito à assistência social.

Artigo 3º - Considerando o direito à assistência social.

**CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA**  
Vereador - PSDB

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/

Criado Por: CRISTIANO